

1453
RECEBIDO
EM
31 JAN 1972



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n. 759

(18 de janeiro de 1972)

Dispõe ~~sobre~~ **autorização para firmar acôrdo com a Fazenda do Estado.**

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a Fazenda do Estado para recebimento das cotas referentes ao excesso de arrecadação verificado antes da vigência da Emenda Constitucional nº 18, de 1/12/1965, que vigorou a partir de 1/1/1967.

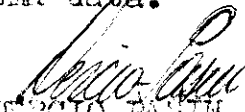
PARÁGRAFO ÚNICO - O acôrdo a que se refere este artigo está substanciado no ofício nº 30/71, de 27/12/71, da Procuradoria Fiscal do Estado, que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de Janeiro de 1972.-


NELSON MANZANARES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.


BERCIO FASIN
SECRET. MUN. DA SECRETARIA